CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026 - CPAC

O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, CNPJ nº 15.314.802/0001-43, com sede na Praça da Bandeira, nº 109, Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49.530-000, por intermédio de sua Agente de Contratação, torna público o presente Instrumento Convocatório para Contratação Direta - Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, c/c §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, na Resolução CPAC nº 02/2026 e nas demais disposições aplicáveis.

Observação importante: as regras técnicas, de execução, medição, faturamento, pagamento, obrigações, sanções e demais condições constam do ANEXO I - Termo de Referência Consolidado e do ANEXO II - Minuta do Contrato. O modelo de proposta consta do ANEXO III e o modelo de declarações, do ANEXO IV.

1. OBJETO

1.1. O objeto desta Dispensa é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contábeis, de formalização, com acompanhamento em assembleia, preparação de registro, ata, estatuto e acompanhamento mensal fiscal, tributário e de setor pessoal, para 08 (oito) associações e/ou cooperativas de reciclagem dos municípios consorciados do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano - CPAC, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações do ANEXO I.

1.2. Natureza do objeto: prestação de serviços técnicos de apoio contábil, fiscal, tributário, de setor pessoal e de formalização, com rotinas predominantemente padronizáveis e resultados passíveis de definição objetiva, sem prejuízo do tratamento individualizado de cada entidade atendida.

1.3. Local de execução: nos locais indicados pelo CPAC e junto às entidades atendidas, conforme a necessidade dos serviços, com comparecimento presencial às assembleias e aos atos de formalização ou registro quando necessário e previamente agendado.

1.4. Quantitativo e valor estimado:

Nº	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação continuada de serviços contábeis, de formalização e regularização, acompanhamento em assembleias, preparação e/ou atualização de atas e estatutos e apoio aos registros pertinentes, bem como acompanhamento mensal fiscal, tributário e de setor pessoal, para 08 (oito) associações e/ou cooperativas de reciclagem indicadas pelo CPAC.	MÊS	12	R$ 3.800,00	R$ 45.600,00

2. VALOR ESTIMADO E ENQUADRAMENTO

2.1. O valor estimado global da contratação é de R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), correspondente ao valor mensal de referência de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), conforme Mapa de Apuração final e pesquisa de preços constantes dos autos.

2.2. A contratação enquadra-se na dispensa de licitação por valor prevista no art. 75, inciso II, c/c o § 2º, da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos consórcios públicos, sem prejuízo da verificação do § 1º do mesmo artigo quanto ao somatório anual e à ausência de fracionamento indevido.

2.3. O preço estimado constitui parâmetro de aceitabilidade e referência para julgamento, sem impedir negociação para obtenção de condição mais vantajosa.

3. DIVULGAÇÃO, ACESSO AO INSTRUMENTO E ANEXOS

3.1. Este Instrumento Convocatório e seus anexos serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do CPAC, no menu Transparência - Licitações e Contratos, sem prejuízo da publicação complementar nos meios oficiais adotados pelo Consórcio.

3.2. Link para acesso: https://consorcioagreste.se.gov.br/licitacao/

3.3. Integram este Instrumento: ANEXO I - Termo de Referência Consolidado; ANEXO II - Minuta do Contrato; ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços; ANEXO IV - Modelo de Declarações.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas regularmente constituídas, com atividade econômica compatível com o objeto e aptas à prestação dos serviços contábeis e correlatos previstos neste Instrumento.

4.2. É vedada a participação direta ou indireta de interessados nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e demais impedimentos legais ou regulamentares.

4.3. A participação implica plena aceitação deste Instrumento e de seus anexos.

5. PRAZO E FORMA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas adicionais deverão ser encaminhadas exclusivamente por e-mail, no período de 03/11/2026, às 08h00, até 06/11/2026, às 23h59, observado o prazo mínimo previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução CPAC nº 02/2026.

5.2. As propostas deverão ser enviadas para licitacao@consorcioagreste.se.gov.br, com o assunto "Proposta - Dispensa nº 17/2026 - CPAC", preferencialmente em arquivo PDF, datado e assinado.

5.3. O recebimento por e-mail observará a regulamentação interna do CPAC. Serão preservados nos autos a mensagem, os anexos, a data e o horário de recebimento.

5.4. Encerrado o prazo, será realizada a análise e classificação das propostas. O proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para encaminhar a documentação de habilitação no prazo de 02 (dois) dias úteis, salvo prazo diverso expressamente fixado na convocação.

5.5. Será admitida diligência para esclarecimento ou complementação de informações, desde que não implique alteração da substância da proposta nem violação à isonomia.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá conter, no mínimo: identificação da proponente e do responsável; CNPJ e contatos; descrição do objeto; valor mensal; valor global para 12 (doze) meses; prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias; declaração de inclusão de todos os custos ordinários necessários à execução; e assinatura.

6.2. O preço proposto deverá contemplar integralmente o atendimento às 08 (oito) associações e/ou cooperativas e o escopo estabelecido no Termo de Referência Consolidado, ressalvadas apenas taxas públicas, emolumentos cartorários, certificados ou despesas de terceiros expressamente previstas como não incluídas.

6.3. A ausência de utilização do modelo do ANEXO III não implicará desclassificação, desde que a proposta contenha as informações necessárias à análise objetiva.

7. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL para os 12 (doze) meses, desde que a proposta atenda integralmente ao escopo, às condições e aos requisitos do ANEXO I.

7.2. Será classificada em primeiro lugar a proposta de menor valor global, observada a correspondência entre o valor mensal e o valor total para 12 (doze) meses.

7.3. Proposta com preço superior ao valor global de referência poderá ser objeto de negociação para adequação a patamar compatível com a estimativa oficial.

7.4. Em caso de empate, o CPAC poderá solicitar proposta final ou realizar negociação entre os empatados; persistindo o empate, serão observados os critérios legais aplicáveis e, quando necessário, sorteio formalmente registrado.

7.5. Na hipótese de não recebimento de propostas adicionais, será lavrado registro da ausência de interessados, podendo o CPAC valer-se, para a contratação, da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento,

privilegiando-se o menor preço, desde que atendidas as condições de habilitação e mantida a vantajosidade, na forma da regulamentação interna do CPAC.

8. ANÁLISE, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE

8.1. O CPAC verificará a conformidade do objeto, a compatibilidade do preço com a estimativa, a coerência aritmética, a exequibilidade e o atendimento das condições formais.

8.2. Poderão ser solicitados esclarecimentos, comprovações e proposta ajustada, sem alteração do objeto ou violação à isonomia.

8.3. Serão inaceitáveis propostas que permaneçam acima do preço máximo de referência após negociação, que não atendam ao escopo e às condições do Termo de Referência ou que se revelem inexequíveis.

9. HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

9.1. A habilitação será exigida apenas do proponente detentor da proposta mais vantajosa.

9.2. Habilitação jurídica: CNPJ; registro empresarial, requerimento de empresário, certificado de MEI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, conforme o caso; documentos de representação; e autorização específica, quando legalmente exigível.

9.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: cadastro de contribuintes pertinente, quando cabível; certidões Federal/DAU, Estadual e Municipal; CRF/FGTS; e CNDT.

9.4. Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, admitida nomenclatura equivalente do órgão competente. Situações de recuperação judicial ou extrajudicial serão analisadas conforme a legislação e os elementos concretos.

9.5. Qualificação técnica/profissional: comprovação de registro regular da organização contábil e/ou do responsável técnico no Conselho Regional de Contabilidade competente, conforme a natureza jurídica da proponente e a legislação profissional aplicável, bem como indicação do profissional responsável pela execução dos serviços.

9.6. Serão exigidas as declarações previstas no ANEXO IV e outras estritamente necessárias ao atendimento da Lei nº 14.133/2021.

9.7. O CPAC realizará consultas aos cadastros oficiais de sanções, impedimentos e inidoneidade antes da formalização da contratação.

10. EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS

10.1. A execução terá caráter continuado e mensal, com atendimento individualizado das 08 (oito) associações e/ou cooperativas pelo prazo de 12 (doze) meses.

10.2. A CONTRATADA deverá manter controle dos prazos e obrigações de cada entidade e comunicar tempestivamente ao representante da entidade e ao fiscal do CPAC a necessidade de documentos, informações ou providências cuja ausência possa impedir o cumprimento de obrigação ou prazo.

10.3. Assembleias, reuniões presenciais e atos externos serão previamente programados sempre que sua natureza permitir.

10.4. Erros, omissões ou desconformidades imputáveis à futura contratada deverão ser corrigidos sem ônus adicional, em prazo compatível com a urgência e com eventual prazo legal envolvido.

10.5. A gestão do contrato será exercida pelo servidor EVANILSON SANTANA SANTOS, inscrito no CPF nº 000.XXX.XXX-44, e a fiscalização será realizada pelo servidor LEANDRO ROQUE SOUZA ANDRADE, inscrito no CPF nº 044.XXX.XXX-67, ou, na ausência/impedimento, por seus respectivos substitutos formalmente designados.

11. PAGAMENTO, VIGÊNCIA E DOTAÇÃO

11.1. A medição terá periodicidade mensal. A liquidação da despesa ficará condicionada ao atesto do fiscal ou servidor responsável e à apresentação de nota fiscal/fatura regular e compatível com os serviços aceitos no período. O

pagamento será efetuado após a regular liquidação, observadas a ordem cronológica e as rotinas administrativas do CPAC. É vedado o pagamento antecipado, salvo hipótese legal expressamente justificada.

11.2. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada quando juridicamente cabível, observados os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021 e a existência de créditos orçamentários nos exercícios abrangidos.

11.3. A despesa correrá à conta da Atividade 17.512.0001.2001 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público; Classificação Econômica 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte 1.880.0000 - Recursos Próprios dos Consórcios, observada a disponibilidade orçamentária de cada exercício.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O fornecedor estará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e às disposições da Resolução CPAC nº 02/2026, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os percentuais, bases de cálculo e demais condições definidos no ANEXO II - Minuta do Contrato.

13. GARANTIA CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS

13.1. Não será exigida garantia contratual de execução.

13.2. A futura contratada responderá pela correção, sem ônus adicional, de erros, omissões e desconformidades imputáveis à sua atuação, sem prejuízo das responsabilidades legais e profissionais aplicáveis.

13.3. Não foi estabelecida matriz formal de alocação de riscos, permanecendo aplicáveis as regras legais de distribuição dos riscos ordinários e de preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

14. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após o julgamento, habilitação, razão da escolha, justificativa do preço, análise jurídica quando cabível e autorização da autoridade competente, será formalizada a contratação.

14.2. O adjudicatário será convocado para assinatura do instrumento contratual no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, admitida prorrogação uma única vez por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração, mantendo, até a formalização, todas as condições de habilitação.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CPAC à luz da Lei nº 14.133/2021, da Resolução CPAC nº 02/2026, do Termo de Referência Consolidado e dos demais documentos do processo.

15.2. A divulgação deste Instrumento e dos demais atos observará os meios oficiais aplicáveis e o sítio eletrônico do CPAC. O contrato decorrente será divulgado no PNCP no prazo legal aplicável, como condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A futura contratação observará integralmente as cláusulas da Minuta do Contrato constante do ANEXO II, elaborada em consonância com o art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Ribeirópolis/SE, 29 de outubro de 2026.

ANA KARLA MOURA DA SILVA VIEIRA
Agente de Contratação

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC

CNPJ: 15.314.802/0001-43

Endereço: Praça da Bandeira, nº 109, Centro, Ribeirópolis/SE – CEP 49.530-000

Setor requisitante: Diretoria Operacional / CPAC

Responsável pela demanda: Leandro Roque Souza Andrade – Diretor Operacional

E-mail: diretoriageral@consorcioagreste.se.gov.br e licitacao@consorcioagreste.se.gov.br

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contábeis, de formalização, com acompanhamento em assembleia, preparação de registro, ata, estatuto e acompanhamento mensal fiscal, tributário e de setor pessoal, para 08 (oito) associações e/ou cooperativas de reciclagem dos municípios consorciados do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC, pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.2. Natureza do objeto: prestação de serviços técnicos especializados de apoio contábil, fiscal, tributário, de setor pessoal e de formalização, com rotinas predominantemente padronizáveis e resultados passíveis de definição objetiva no Termo de Referência, sem prejuízo do tratamento individualizado de cada entidade atendida.

1.3. Quantitativo estimado, conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD e Estudo Técnico Preliminar – ETP:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
01	Prestação continuada de serviços contábeis, de formalização e regularização, acompanhamento em assembleias, preparação e/ou atualização de atas e estatutos e apoio aos registros pertinentes, bem como acompanhamento mensal fiscal, tributário e de setor pessoal, para 08 (oito) associações e/ou cooperativas de reciclagem indicadas pelo CPAC, incluindo as obrigações principais e acessórias compatíveis com a natureza e a realidade de cada entidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições estabelecidas neste documento.	MÊS	12

1.4. Forma de execução: continuada, com acompanhamento mensal das 08 (oito) associações e/ou cooperativas durante 12 (doze) meses, além do atendimento das demandas de formalização, assembleias, atas, estatutos e registros que se apresentem no período.

1.5. Prazo contratual/vigência pretendida: 12 (doze) meses, contado da data definida no instrumento contratual, podendo a formalização definitiva disciplinar os marcos de início, encerramento e eventual prorrogação, quando juridicamente cabível.

1.6. Início estimado dos serviços: após a conclusão da instrução processual, definição do procedimento aplicável, autorização da autoridade competente, formalização do ajuste e emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

1.7. Local de execução: nos locais indicados pelo CPAC e junto às entidades atendidas, conforme a necessidade dos serviços, com comparecimento presencial às assembleias e aos atos de formalização ou registro quando necessário e previamente agendado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade administrativa de fortalecer a formalização, a regularidade contábil e documental e o cumprimento contínuo das obrigações fiscais, tributárias e de pessoal das associações e/ou cooperativas de reciclagem apoiadas pelo CPAC.

2.2. O atendimento especializado busca reduzir inconsistências e atrasos, conferir maior segurança às rotinas administrativas e permitir que as entidades concentrem esforços em suas atividades finalísticas de coleta seletiva, triagem, reciclagem e geração de renda.

2.3. O Estudo Técnico Preliminar, datado de 23 de setembro de 2026, indicou como solução tecnicamente adequada a contratação integrada de empresa especializada para atendimento continuado das 08 (oito) entidades durante 12 (doze) meses. A pesquisa formal de preços realizada na fase preparatória confirmou a existência de propostas comparáveis para o mesmo escopo e permitiu a formação do valor estimado da contratação.

2.4. A contratação observará a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação interna do CPAC aplicável à fase preparatória, pesquisa de preços, seleção, formalização, gestão, fiscalização e pagamento.

2.5. A pesquisa formal de preços foi concluída mediante consulta a três fornecedores do ramo compatível, com comparação de valores mensais e globais para 12 (doze) meses. O procedimento de seleção e o respectivo enquadramento jurídico serão definidos na etapa subsequente da instrução, à luz do valor estimado apurado, da documentação de habilitação e das normas aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução compreende a disponibilização de equipe e estrutura técnica necessárias ao atendimento contínuo das 08 (oito) associações e/ou cooperativas indicadas pelo CPAC, durante 12 (doze) meses.

3.2. O escopo mínimo compreende, conforme a situação de cada entidade:

- apoio à organização documental necessária à execução dos serviços;
- apoio à formalização, regularização e atualização cadastral e documental;
- orientação e preparação de atas, estatutos, alterações e demais documentos institucionais necessários;
- acompanhamento técnico em assembleias relacionadas à formalização, governança e regularização das entidades;
- preparação e acompanhamento dos registros pertinentes perante os órgãos competentes, nos limites do escopo contratado;
- escrituração e acompanhamento contábil, elaboração das demonstrações e documentos compatíveis com a natureza e obrigações de cada entidade;
- acompanhamento fiscal e tributário, inclusive apuração e orientação quanto às obrigações principais e acessórias aplicáveis;
- rotinas de setor pessoal, incluindo admissões, desligamentos, folha de pagamento, encargos, férias, obrigações acessórias e demais procedimentos aplicáveis;
- orientação técnica aos representantes das entidades e ao CPAC sobre pendências e providências necessárias;

3.3. O preço contratado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução ordinária dos serviços, inclusive pessoal técnico, sistemas, ferramentas, tributos, encargos e deslocamentos ordinários, ressalvadas taxas públicas, emolumentos cartorários, certificados ou despesas de terceiros que venham a ser expressamente definidas no instrumento definitivo como não incluídas no preço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos mínimos e padrões de qualidade:

- empresa legalmente constituída e com atividade econômica compatível com o objeto;
- responsável técnico habilitado para a execução dos serviços contábeis, com registro profissional regular no Conselho Regional de Contabilidade competente, quando exigível;
- capacidade de atendimento simultâneo e individualizado das 08 (oito) entidades;
- equipe compatível com as frentes contábil, fiscal/tributária, setor pessoal e formalização documental, admitida organização interna do prestador desde que preservada a responsabilidade integral;
- comparecimento às assembleias e aos atos de formalização ou registro quando necessário e previamente agendado;
- cumprimento tempestivo das obrigações e prazos legais que estejam incluídos no escopo e dependam de documentos entregues em tempo hábil;
- manutenção de registros individualizados dos atendimentos e documentos de cada entidade;
- observância de sigilo profissional, confidencialidade e proteção de dados e documentos;
- preços incluindo todos os custos ordinários da execução, conforme definido neste TR.

4.2. Subcontratação: eventual subcontratação de atividades acessórias somente poderá ocorrer se admitida no instrumento definitivo e sem transferência da responsabilidade integral da contratada perante o CPAC.

4.3. Garantia contratual de execução: não se prevê exigência de garantia contratual, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da futura contratada.

4.4. Vistoria: não se exige vistoria prévia. O CPAC fornecerá, na fase de execução, a relação das entidades e as informações necessárias para organização do atendimento, observadas as regras de acesso e proteção dos dados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução terá caráter continuado e mensal, com organização de cronograma inicial de atendimento das 08 (oito) entidades e atualização sempre que necessário.

5.2. No início da execução, a contratada deverá organizar, em conjunto com o CPAC e os representantes das entidades, o cronograma de atendimento necessário à execução continuada dos serviços.

5.3. As demandas ordinárias serão atendidas durante todo o mês, por canais definidos entre as partes. Assembleias, reuniões presenciais e atos externos serão previamente programados, sempre que sua natureza permitir.

5.4. A contratada deverá manter controle de prazos e obrigações de cada entidade e comunicar tempestivamente ao representante da entidade e ao fiscal do CPAC a necessidade de documentos, informações ou providências cuja ausência possa impedir o cumprimento de obrigação ou prazo.

5.5. A execução mensal deverá ser comprovada pelos documentos próprios das rotinas efetivamente realizadas e por outros elementos disponíveis para conferência e atesto, sem exigência de relatório mensal específico por entidade.

5.6. Os atos de formalização, preparação de atas e estatutos, acompanhamento em assembleias e registros serão realizados conforme a necessidade concreta de cada entidade ao longo da vigência, respeitado o escopo contratado.

5.7. Caso o CPAC ou a entidade identifique erro, omissão ou desconformidade imputável à contratada, esta deverá promover a correção sem ônus adicional, em prazo compatível com a urgência e com eventual prazo legal envolvido.

5.8. Parâmetro econômico consolidado: a pesquisa de preços realizada considerou propostas para o mesmo escopo, atendimento às 08 (oito) entidades e prazo de 12 (doze) meses, tendo sido apurado como menor valor de referência R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais e R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais) no período.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização observarão a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação interna do CPAC, com designação formal de gestor e fiscal responsáveis pelo acompanhamento da execução, conferência dos elementos comprobatórios, atesto dos documentos fiscais e registro de ocorrências.

6.2. A fiscalização poderá solicitar documentos comprobatórios dos serviços executados, preservados o sigilo profissional e a proteção de dados das entidades atendidas.

6.3. A gestão dos riscos será apoiada pela definição clara do escopo, controle mensal por entidade, registro de pendências, uniformidade da pesquisa de preços, verificação de habilitação profissional, acompanhamento de prazos e possibilidade de correção de desconformidades.

6.4. Obrigações da Contratada:

- executar os serviços em conformidade com este TR, a proposta aceita e as orientações formais do CPAC;
- atender as 08 (oito) entidades de forma individualizada durante toda a vigência;
- manter responsável técnico e equipe compatíveis com o objeto;
- cumprir prazos das obrigações incluídas no escopo, desde que receba tempestivamente os documentos e informações necessários;
- comunicar imediatamente pendências ou riscos de descumprimento por falta de informação ou providência de terceiros;
- manter sigilo e confidencialidade sobre dados e documentos;
- corrigir, sem ônus adicional, erros ou omissões imputáveis à sua atuação;
- apresentar os documentos e elementos comprobatórios necessários ao acompanhamento e atesto da execução;
- manter as condições de habilitação exigidas durante a execução.

6.5. Obrigações da Contratante:

- indicar as entidades beneficiadas e facilitar a interlocução inicial com seus representantes;
- fornecer ou viabilizar o acesso às informações e documentos sob sua responsabilidade;
- designar gestor e fiscal para acompanhamento;
- analisar a execução e os documentos apresentados, comunicando formalmente eventuais desconformidades;
- atestar a nota fiscal após a execução regular do período;
- efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos no instrumento contratual.

6.6. Penalidades e sanções administrativas: eventual inadimplemento total ou parcial poderá ensejar as medidas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento de contratação, observado o contraditório e a ampla defesa.

7. PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A medição terá periodicidade mensal e considerará o atendimento das 08 (oito) entidades e os elementos comprobatórios da execução previstos neste TR.

7.2. A liquidação da despesa ficará condicionada ao atesto do fiscal ou servidor responsável e à apresentação de nota fiscal/fatura regular e compatível com os serviços aceitos no período.

7.3. O pagamento será mensal, após o atesto dos serviços efetivamente executados. O prazo específico de pagamento será consolidado no instrumento definitivo conforme as rotinas administrativas e financeiras do CPAC.

7.4. Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese legal expressamente justificada e autorizada.

7.5. O pagamento não afastará a responsabilidade da contratada por erros, omissões ou desconformidades identificados posteriormente e relacionados ao período faturado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor deverá observar o procedimento juridicamente cabível à luz da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado consolidado, a natureza do objeto e os demais elementos da instrução.

8.2. A pesquisa direta de preços foi realizada mediante solicitações formais e uniformes encaminhadas a três fornecedores previamente indicados, todos com atividade compatível com o objeto.

8.3. Foram recebidas três propostas comparáveis, todas contemplando o atendimento às 08 (oito) entidades, o prazo de 12 (doze) meses e o escopo mínimo estabelecido pelo CPAC.

8.4. Os valores globais apurados foram: R$ 45.600,00 para ADAELSON FRANCISCO DO NASCIMENTO CONTABILIDADE - AFN CONTABILIDADE; R$ 60.000,00 para JOSE FERREIRA DOS SANTOS NETO - FERREIRA NETO CONTABILIDADE E ASSESSORIA; e R$ 72.000,00 para D/C PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. O menor valor de referência é R$ 45.600,00.

8.5. A escolha do futuro contratado não decorre automaticamente da pesquisa de preços. A habilitação e a qualificação deverão ser verificadas de forma proporcional à natureza e ao valor do objeto, abrangendo, quando aplicável, habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, registro profissional e consultas a cadastros de sanções.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Com base na pesquisa formal de preços e no Mapa de Apuração datado de 15 de outubro de 2026, o valor estimado da contratação fica consolidado em R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais) para 12 (doze) meses, correspondente ao menor valor global válido e comparável apurado.

9.2. O valor mensal de referência é de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), para atendimento continuado das 08 (oito) associações e/ou cooperativas, observadas as condições e o escopo definidos neste Termo de Referência.

ITEM	QTD.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	12 meses	R$ 3.800,00	R$ 45.600,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			**R$ 45.600,00**

9.3. O valor estimado servirá de parâmetro para a definição do procedimento de contratação, análise de vantajosidade, verificação de compatibilidade orçamentária, justificativa de preço e demais atos subsequentes, sem representar escolha antecipada do fornecedor.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A compatibilidade orçamentária e financeira foi indicada pelo setor competente, conforme declarações juntadas aos autos e classificação constante do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício de 2026.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/PROGRAMA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1	17.512.0001	2001	3390.39.00.00	18800000

11. ALINHAMENTO AO PCA E PLANEJAMENTO

11.1. A demanda deverá manter-se alinhada ao planejamento institucional do CPAC e ao Plano de Contratações Anual - PCA, observadas as justificativas e registros constantes da fase preparatória.

11.2. A consolidação deste Termo de Referência, da pesquisa de preços e da classificação orçamentária não representa, por si só, escolha de fornecedor ou dispensa das etapas de autorização, habilitação, análise jurídica quando cabível e formalização da contratação.

11.3. O prosseguimento deverá observar a definição do procedimento aplicável, as verificações de habilitação e regularidade, a confirmação do saldo orçamentário previamente à emissão dos empenhos, a análise jurídica quando cabível e a autorização da autoridade competente.

12. CONCLUSÃO

12.1. O presente Termo de Referência Consolidado reúne os elementos técnicos, econômicos e orçamentários necessários à continuidade da instrução da contratação de serviços destinados às 08 (oito) associações e/ou cooperativas de reciclagem atendidas pelo CPAC.

12.2. A solução permanece alinhada ao Estudo Técnico Preliminar, contemplando atendimento por 12 (doze) meses, escopo integrado de formalização, assembleias, atos institucionais, registros, rotinas contábeis, fiscais, tributárias e de setor pessoal, além de mecanismos de fiscalização e comprovação da execução.

12.3. A pesquisa de preços consolidou o valor estimado em R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), e a despesa foi vinculada à Atividade 17.512.0001.2001 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 1.880.0000 - Recursos Próprios dos Consórcios.

12.4. Encaminhe-se o presente Termo de Referência Consolidado para adoção das providências subsequentes da instrução, incluindo definição do procedimento de contratação, verificações de habilitação e regularidade, análise jurídica quando cabível e autorização da autoridade competente.

Ribeirópolis/SE, 20 de outubro de 2026.

LEANDRO ROQUE SOUZA ANDRADE
Diretor Operacional

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE FORMALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO EM ASSEMBLEIA, PREPARAÇÃO DE REGISTRO, ATA, ESTATUTO E ACOMPANHAMENTO MENSAL FISCAL, TRIBUTÁRIO E DE SETOR PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.314.802/0001-43, com sede na Praça da Bandeira, nº 109, Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49.530-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DIOGO MENEZES MACHADO, e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, CPF nº _____, tendo em vista o Processo Administrativo nº _____, o procedimento de contratação adotado, o ato de autorização e a proposta aceita, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CPAC nº 02/2026 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DE SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

(art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contábeis, de formalização, com acompanhamento em assembleia, preparação de registro, ata, estatuto e acompanhamento mensal fiscal, tributário e de setor pessoal, para 08 (oito) associações e/ou cooperativas de reciclagem dos municípios consorciados do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano - CPAC, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme o Termo de Referência Consolidado, a proposta aceita e os demais documentos da contratação.

1.2. A execução compreenderá, conforme a necessidade de cada entidade atendida: organização documental; formalização, regularização e atualização cadastral; preparação e/ou atualização de atas, estatutos e demais atos institucionais; acompanhamento técnico em assembleias; preparação e acompanhamento de registros perante os órgãos competentes; escrituração e acompanhamento contábil; acompanhamento fiscal e tributário; rotinas de setor pessoal; obrigações principais e acessórias; e orientação técnica relacionada ao objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação continuada dos serviços descritos neste contrato e no Termo de Referência Consolidado, para atendimento de 08 (oito) associações e/ou cooperativas de reciclagem indicadas pelo CPAC.	MÊS	12	R$ _____	R$ _____

1.3. O preço deverá abranger todos os custos ordinários necessários à execução, inclusive pessoal técnico, sistemas, ferramentas, tributos, encargos e deslocamentos ordinários, ressalvadas taxas públicas, emolumentos cartorários, certificados ou despesas de terceiros expressamente definidas como não incluídas no preço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

(art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O presente contrato vincula-se ao Termo de Referência Consolidado, ao ato que autorizou a contratação, ao instrumento convocatório ou documento equivalente, conforme o procedimento adotado, à proposta aceita da CONTRATADA e aos demais documentos que integram o processo, independentemente de transcrição.

2.2. Em caso de divergência, prevalecerão as disposições do Termo de Referência Consolidado e do instrumento convocatório ou documento equivalente, sem prejuízo da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e da proposta aceita, naquilo que for compatível.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS
(art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A execução do contrato será regida pela Lei nº 14.133/2021, pela Resolução CPAC nº 02/2026, pelos demais atos normativos aplicáveis e pelas cláusulas deste instrumento.

3.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo a legislação de regência, os princípios de Direito Administrativo e, supletivamente, quando compatíveis, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO
(art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A execução será continuada e mensal, durante 12 (doze) meses, com atendimento individualizado das 08 (oito) associações e/ou cooperativas indicadas pelo CPAC.

4.2. No início da execução, a CONTRATADA organizará, em conjunto com o CPAC e os representantes das entidades, cronograma de atendimento compatível com as rotinas e obrigações abrangidas pelo objeto.

4.3. Assembleias, reuniões presenciais e atos externos serão previamente programados sempre que sua natureza permitir.

4.4. A CONTRATADA deverá manter controle dos prazos e obrigações de cada entidade e comunicar tempestivamente ao representante da entidade e ao fiscal do contrato a necessidade de documentos, informações ou providências cuja ausência possa impedir o cumprimento de obrigação ou prazo.

4.5. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Eventual subcontratação de atividade acessória, se admitida no procedimento e no Termo de Referência, não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
(art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O valor mensal do presente contrato é de R$ _____ (_____) e o valor global para 12 (doze) meses é de R$ _____ (_____), conforme a proposta aceita.

5.2. O pagamento será mensal e corresponderá aos serviços efetivamente executados no período, após o atesto do fiscal ou servidor responsável, a regular liquidação da despesa e a apresentação da nota fiscal/fatura.

5.3. O reajustamento em sentido estrito, quando juridicamente cabível, observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses e será calculado pela variação do IPCA/IBGE, tendo como data-base a data do orçamento estimado da Administração, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.4. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data em que o pagamento deveria ocorrer e a do efetivo pagamento pela variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente ao período de atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO
(art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A aferição será mensal, considerando o atendimento das 08 (oito) entidades e os elementos comprobatórios da execução previstos no Termo de Referência Consolidado.

6.2. A execução mensal poderá ser comprovada pelos documentos próprios das rotinas efetivamente realizadas e por outros elementos disponíveis para conferência e atesto, sem exigência de relatório mensal específico por entidade, salvo solicitação fundamentada da fiscalização.

6.3. A liquidação ficará condicionada ao atesto do fiscal ou servidor responsável e à apresentação de nota fiscal/fatura regular e compatível com os serviços aceitos no período.

6.4. O pagamento será efetuado no prazo previsto no instrumento convocatório ou documento equivalente e no Termo de Referência Consolidado, observada a ordem cronológica e as rotinas administrativas e financeiras do CPAC.

6.5. Havendo erro, insuficiência documental ou irregularidade na cobrança, os prazos ficarão suspensos até a regularização, sem encargos para a CONTRATANTE, salvo atraso que lhe seja exclusivamente imputável.

6.6. É vedado o pagamento antecipado, salvo hipótese legal expressamente justificada e autorizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE INÍCIO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

(art. 92, inciso VII, e arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data definida no instrumento contratual ou na ordem de serviço, podendo ultrapassar o término do exercício financeiro, observada, em cada exercício, a existência de créditos orçamentários para suportar as obrigações nele exigíveis.

7.2. A execução terá início após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

7.3. Tratando-se de serviço de natureza continuada, a vigência poderá ser prorrogada, quando juridicamente cabível, desde que demonstradas a necessidade, a vantajosidade e o interesse da Administração e observados os limites e requisitos da Lei nº 14.133/2021.

7.4. As obrigações periódicas deverão ser cumpridas nos prazos legais e administrativos aplicáveis, desde que a CONTRATADA receba tempestivamente os documentos e informações necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

(art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/PROGRAMA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1	17.512.0001	2001	3390.39.00.00	18800000

8.2. As obrigações exigíveis em exercício financeiro subsequente ficarão condicionadas à existência de créditos orçamentários próprios consignados no respectivo orçamento.

CLÁUSULA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS

(art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Não foi estabelecida matriz formal de alocação de riscos, considerando a natureza do objeto, suas rotinas predominantemente padronizáveis e a possibilidade de tratamento dos riscos ordinários por meio das regras de execução, fiscalização, correção de desconformidades, manutenção de habilitação e sanções.

9.2. Permanecem aplicáveis as regras legais de distribuição dos riscos ordinários e de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(art. 92, incisos X e XI, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Não se prevê repactuação de preços, por não se tratar de serviço com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra. Eventual pedido dessa natureza somente será examinado se houver fundamento legal e contratual específico.

10.2. Eventual pedido de repactuação, se juridicamente cabível, será respondido pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do protocolo do requerimento devidamente instruído, podendo o prazo ser suspenso enquanto aguardada complementação documental indispensável.

10.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento formal da parte interessada, instruído com prova do fato superveniente, repercussão econômica, nexo causal e memória de cálculo.

10.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será respondido pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do protocolo devidamente instruído, podendo o prazo ser suspenso enquanto aguardada complementação documental indispensável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO E DO OBJETO
(art. 92, incisos XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não será exigida garantia contratual de execução, considerando a natureza dos serviços, a ausência de pagamento antecipado e os mecanismos de fiscalização e responsabilização previstos neste instrumento.

11.2. A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicional, erros, omissões ou desconformidades imputáveis à sua atuação, em prazo compatível com a urgência e com eventual prazo legal envolvido.

11.3. A responsabilidade da CONTRATADA por atos e serviços executados subsistirá nos prazos legais aplicáveis, inclusive quanto a obrigações, declarações, lançamentos, registros ou documentos cuja correção decorra de falha atribuível à sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
(art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE: indicar as entidades beneficiadas; facilitar a interlocução com seus representantes; fornecer ou viabilizar o acesso às informações e documentos sob sua responsabilidade; designar gestor e fiscal; acompanhar e fiscalizar a execução; comunicar desconformidades; atestar os serviços regularmente executados; e efetuar os pagamentos devidos.

12.2. Constituem obrigações da CONTRATADA: executar os serviços em conformidade com este contrato, o Termo de Referência e a proposta aceita; atender as 08 (oito) entidades de forma individualizada; manter responsável técnico habilitado e equipe compatível com o objeto; cumprir os prazos legais das obrigações incluídas no escopo; comunicar pendências e riscos; manter sigilo e confidencialidade; corrigir erros e omissões imputáveis à sua atuação; apresentar documentos comprobatórios quando solicitados; e manter as condições de habilitação durante toda a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES, MULTAS E BASES DE CÁLCULO
(art. 92, inciso XIV, e arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e na legislação aplicável.

13.2. Poderão ser aplicadas, observado o devido processo legal, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeita a prazo, calculada sobre o valor mensal do contrato ou sobre a parcela afetada, conforme o caso, limitada a 10% (dez por cento) da respectiva base de cálculo.

13.4. A multa compensatória, nas hipóteses de inexecução parcial ou total, poderá variar de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou, em caso de inexecução total, sobre o valor global contratado, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos causados.

13.5. As multas poderão ser descontadas de créditos da CONTRATADA, cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da reparação integral do dano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E CÂMBIO
(art. 92, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Não se aplicam ao presente contrato condições específicas de importação nem previsão de taxa de câmbio, por se tratar de prestação de serviços executada no território nacional, salvo fato superveniente regularmente autorizado que altere essa condição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
(art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021)

15.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no procedimento de contratação.

15.2. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico habilitado para os serviços contábeis, com registro profissional regular no Conselho Regional de Contabilidade competente, quando exigível.

15.3. Antes dos pagamentos, prorrogações ou demais atos relevantes, a CONTRATANTE poderá verificar a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista, profissional e das demais condições exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESERVA DE CARGOS
(art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021)

16.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a execução, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

16.2. Sempre que solicitado, deverá comprovar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
(art. 92, inciso XVIII, e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

17.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por agentes formalmente designados pela autoridade competente do CPAC.

17.2. A gestão do contrato será exercida pelo servidor EVANILSON SANTANA SANTOS, inscrito no CPF nº 000.XXX.XXX-44, e a fiscalização será realizada pelo servidor LEANDRO ROQUE SOUZA ANDRADE, inscrito no CPF nº 044.XXX.XXX-67, ou, na ausência/impedimento, por seus respectivos substitutos formalmente designados.

17.3. Compete ao gestor acompanhar a execução global, a vigência, as comunicações com a CONTRATADA, as providências administrativas, os pagamentos, eventuais prorrogações e a manutenção das condições contratuais.

17.4. Compete ao fiscal acompanhar o atendimento das 08 (oito) entidades, conferir a execução das rotinas abrangidas pelo objeto, verificar documentos e elementos comprobatórios, registrar ocorrências, solicitar correções, acompanhar prazos e subsidiar o atesto mensal da despesa.

17.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização adequada.

18.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO
(art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

19.1. Constituem causas de extinção contratual as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, além das situações expressamente previstas neste instrumento.

19.2. A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

20.1. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos prazos legalmente aplicáveis ao procedimento adotado, é condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. O contrato também será divulgado e mantido à disposição no sítio eletrônico oficial do CPAC, na forma da legislação e da regulamentação interna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, tratando dados pessoais e documentos acessados em razão da contratação exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas à execução do objeto, com adoção das medidas de segurança compatíveis.

21.2. A CONTRATADA deverá preservar o sigilo profissional e a confidencialidade dos dados contábeis, fiscais, tributários, trabalhistas, cadastrais e pessoais das entidades atendidas e de seus integrantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

(art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

22.1. Fica eleito o foro da sede da CONTRATANTE, em Ribeirópolis/SE, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, ressalvadas as hipóteses legais de competência diversa.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Ribeirópolis/SE, ____ de _____ de _____.

DIOGO MENEZES MACHADO
PRESIDENTE
CONTRATANTE - CPAC

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1
Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2
Nome: _____
CPF: _____

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026 - CPAC

Razão social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Responsável/Contato:	
Telefone/E-mail:	

A empresa acima identificada apresenta proposta para o objeto abaixo, em conformidade com o Instrumento Convocatório e o Termo de Referência Consolidado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL 12 MESES
01	Prestação continuada de serviços contábeis, de formalização e regularização, acompanhamento em assembleias, preparação e/ou atualização de atas e estatutos e apoio aos registros pertinentes, bem como acompanhamento mensal fiscal, tributário e de setor pessoal, para 08 (oito) associações e/ou cooperativas de reciclagem indicadas pelo CPAC.	MÊS	12	R$ _____	R$ _____

Prazo de validade da proposta: _____ dias (mínimo de 30 dias).

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro que os preços apresentados incluem todos os custos ordinários necessários à execução dos serviços, inclusive pessoal técnico, sistemas, ferramentas, tributos, encargos e deslocamentos ordinários; que a proposta contempla o atendimento às 08 (oito) entidades e o escopo do Termo de Referência; e que eventuais taxas públicas, emolumentos cartorários, certificados ou despesas de terceiros estão ressalvados apenas quando expressamente previstos no instrumento.

Local e data: _____

Nome e assinatura do representante legal/responsável

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026 - CPAC

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na Dispensa de Licitação nº 17/2026 - CPAC, que:

1. atende aos requisitos de habilitação exigidos no Instrumento Convocatório e inexiste fato impeditivo ou sanção vigente que impeça licitar ou contratar com a Administração Pública;

2. cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;

3. cumpre, quando aplicável, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

4. sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos ordinários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;

5. conhece e aceita integralmente as regras do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência Consolidado e da Minuta do Contrato;

6. mantém ou manterá, para a execução dos serviços contábeis, responsável técnico regularmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade competente, conforme exigido pela legislação profissional e pelo Instrumento Convocatório;

7. caso se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e pretenda usufruir do tratamento favorecido, atende aos requisitos legais e não incorre em hipótese impeditiva.

Local e data: _____

Nome, cargo e assinatura do representante legal